



PL. 1464
Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1250, de 21 de julho de 1993.

O VEREADOR VALDIR DE JESUS ALVAREZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4o., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o. - Os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, normalmente com grande afluxo de público, e, por consequência, sujeitos à formação de filas, como supermercados, bancos, etc., manterão, em separado, guichê especial, dotado de banco de espera, destinado ao atendimento de idosos, gestantes, senhoras com crianças ao colo, portadores de defeitos físicos, aposentados e pensionistas.

Artigo 2o - Os estabelecimentos deverão manter painéis, em locais visíveis, dando conta e conhecimento do presente dispositivo legal, contendo a seguinte inscrição:

LEI MUNICIPAL No. 1250

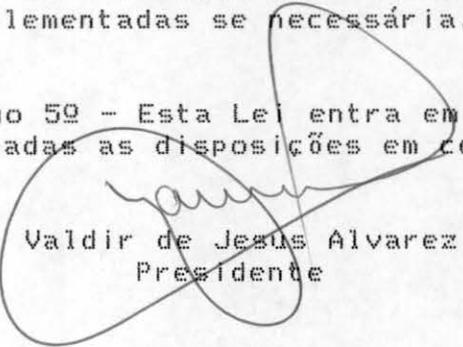
**IDOSOS, GESTANTES, MÃES COM FILHOS DE COLO,
DEFICIENTES FÍSICOS, APOSENTADOS e PENSIONISTAS,
TEM ATENDIMENTO PREFERENCIAL**

Artigo 3o - O Poder Executivo, através da fiscalização, promoverá no sentido do exato cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Parágrafo único - A reiterada inobservação ao preceito legal acarretará a cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 4o - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessária.

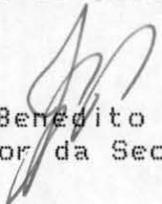
Artigo 5o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Valdir de Jesus Alvarez
Presidente



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Registrada e publicada na Secretaria
da Câmara Municipal aos vinte e um dias do mês de julho do ano
de mil novecentos e noventa e três.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria